

Processo nº 2089/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Artº 4.º nº 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

Pedido do Consumidor Reparação do equipamento sem custos ou substituição do ----- por um equipamento da mesma marca e com as mesmas características.

Sentença nº 179/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento que foi interrompido em 05 de Julho de 2017 para que o objecto reclamação fosse alvo de uma peritagem.

O Perito designado por este Centro enviou a este Tribunal, em 25 de Julho de 2017, um e-mail com o seu relatório, cujas cópias foram entregues às partes.

O diagnóstico do Perito foi o seguinte: " Equipamento não liga. Não foram detetados quaisquer indícios de líquidos nem se encontram activos os selos de verificação de humidade colocados pelo fabricante. O serial number do equipamento não coincide com o da mlb (main logic board) pelo que não existe possibilidade de intervenção/Exchange junto da Marca."

Na parte final do relatório o Sr. Perito dá nota do seguinte: "Colocamos em causa os Relatórios Técnicos, Docs 2 e 3, pois não se referem ao mesmo equipamento existindo discrepâncias claras tanto no número de série como nas fotos ao equipamento visado..."

Esta questão não é relevante uma vez que, segundo a reclamante, cujo substanciar com o Doc. 2 e 3. O equipamento da reclamante está identificado no ponto 1 da reclamação e a ---- confirma essa identificação.

Não existe qualquer dúvida que o telemóvel entregue na primeira vez para reparação na ---- é esse que interessa porque se eventualmente a reclamante posteriormente tivesse entregue um outro equipamento o dever da --- era informar que não aceitava o telemóvel pois não era o mesmo que foi entregue da primeira vez.

Assim verificando-se que a razão invocada pela -----, para não proceder à reparação, não tem qualquer fundamento, devendo por isso, uma vez que o equipamento está na posse do Perito, deverá a reclamada reparar o telemóvel, caso não exista reparação a --- deverá entregar um equipamento novo à reclamante no prazo de 15 dias.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada reparar o telemóvel, caso não exista reparação a ----- deverá entregar um equipamento novo à reclamante no prazo de 15 dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2089/2017

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Testemunhas:

Sr. ---- (Técnico da ----)

Sr. ---- (Técnico da -----)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foram chamadas para prestar esclarecimentos duas testemunhas da reclamada.

No decurso do julgamento e após a inquirição das testemunhas foi pedida a palavra pela reclamante, que foi dada, que requereu a junção ao processo um novo relatório técnico ao objecto reclamação da empresa --- --, que é considerado um Centro de Reparação Autorizado da ----, com sede na Praça ----- Lisboa.

O objecto reclamação deu entrada na ----- no dia 17/05/2017, cuja intervenção, segundo o mesmo relatório, foi no dia 04/07/2017, ontem, facto este que veio suscitar interesse ao mandatário da empresa reclamada que colocou em causa a credibilidade do documento, cujo junção se requereu agora, uma vez que antes foi entregue ao processo o

relatório da mesma empresa mas com data de 02/05/2017, que no qual não refere, a questão essencial da reclamação, a existência ou não de humidade no equipamento.

Ouvida uma das testemunhas, por ela foi dito que não sabe se o equipamento é aquele, só abrindo e verificando o IMEI do mesmo.

O mandatário da reclamada requer que o telemóvel seja analisado por um perito independente, por uma empresa designada pelo Tribunal. Irá ser solicitado ao perito, para além de analisar a questão essencial desta reclamação, que refira qual o número da placa no momento do relatório.

Salienta-se que o custo da peritagem ficará a cargo da reclamada, conforme exposto no número 2 do artigo nº342 do CPC.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para que seja solicitado um perito especializado em ----- e na estanquicidade para que realize uma peritagem ao telemóvel objecto reclamação e seja enviado a este Tribunal o relatório dessa peritagem para que seja esclarecido se o telemóvel tem humidade ou não.

Sem custas.

Notifiquem-se.

Centro de Arbitragem, 5 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)